

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00071/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E CLEITON JARREL DE SALES MELO, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Alecsandro Bezerra dos Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Mariano de Farias, 114 - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2069361, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLEITON JARREL DE SALES MELO - SÍTIO MADEIRA, SN - ZONA RURAL - CAMALAÚ - PB, CPF nº 108.346.534-19, neste ato representado por Cleiton Jarrel de Sales Melo, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Sitio Madeira, SN, Zona Rural - Camalaú - PB, CPF nº 108.346.534-19, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00032/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Veículo tipo: utilitário - Placas: MUT 5184-AL

Itinerário: Transporte de alunos da Rota 2: SÍTIO CAIÇARA, ROÇA NOVA, ROÇA VELHA E ZONA URBANA - Com ida e volta; Veículo com capacidade mínima para 42 passageiros sentados.

Veículo tipo: utilitário - Placas: MUT 5184-AL

Itinerário: Transporte de alunos da Rota 3: SÍTIO PINHEIRO 1, PINHEIRO 2, UMBURANA, TAPEIRA, PIMENTA, PALMATORIA, ASSENTAMENTO NOVO, ZONA URBANA - Com ida e volta; Veiculo com capacidade mínima para 40 passageiros sentados

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 00032/2017, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.624,00 (DEZOITO MIL E

SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

Transporte de alunos da Rota 2: SÍTIO

DISCRIMINAÇÃO

3880

UNIDADE QUANTIDADE P.UNITÁRIO

2.25 8.730,00

TOTAL

CÓDIGO

	CAIÇARA, ROÇA NOVA, ROÇA VELHA E ZONA URBANA - Com ida e volta; Veículo com capacidade mínima para 42 passageiros sentados.			
3	Transporte de alunos da Rota 3: SÍTIO PINHEIRO 1, PINHEIRO 2, UMBURANA, TAPFIRA, PIMENTA, PALMATORIA, ASSENTAMENTO NOVO, ZONA URBANA - Com ida e volta; Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros sentados	km	3880	2,55 9.894,00
				Total: 18.624,00

No período de férias e ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8,666/93.

Ocorrendo o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Camalaú:

02007.12.361.1004.2019 - DESENV. AS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%

3,3,90,36,00,00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA - 019

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 019

02007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA - 001

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 001

02007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA - 015

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 015

02007.12.361.1005.2023 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 015

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 019

E Ainda recursos advindos do Termo de Convênio nº 216/2017 Celebrado entre ORC e o Governo do Estado da Paraíba com dotação orçamentária prevista na Classificação programática 22.101.12.361.5006.4871, Fonte: 113, Elemento de Despesa: 3.3.40.41, Reserva(s) Orçamentária (s) nº 296.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;





- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, substituindo imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666 93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência: b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 13 de Setembro de 2017.

4

TESTEMUNHAS

100

084.435.40H-00

017.826.864-01

PELO CONTRATANTE

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

028,665.354-05

PELO CONTRATADO

Cleiton Zarrel de Falernels CLEITON JARREL DE SALES MELO

CLEITON JARREL DE SALES MELO

108.346.534-19